

processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de 26 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos do Conselho Estadual de Cultura.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.325, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 1 veículo;
- Grupo "S-1" — 1 veículo;
- Grupo "S-2" — 3 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de 26 de fevereiro de 1970 e do Decreto de

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01
Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros		1.425.300 785.600	2.210.000	2.210.900
		785.600			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Código: 01
Código: 00.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros		1.425.300 785.600	2.210.000	2.210.900
		785.600			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar destina-se a atender aos encargos da Assembléia Legislativa do Estado no corrente exercício, em razão do reajustamento das despesas com combustíveis e lubrificantes, gêneros alimentícios, impressos, bem como das despesas decorrentes de contratos de serviços de manutenção, cujas dotações consignadas em seu orçamento tornaram-se insuficientes.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21
Código: 02

Categoria Econômica	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência		2.210.900	2.210.900
		2.210.900		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02
Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência		2.210.900	2.210.900
		2.210.900		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

1.º de dezembro de 1970 que fixaram a frota de veículos do Departamento de Promoção do Turismo.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.326, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º Fica redistribuída na Casa Civil uma função de Servente, Padrão «4-A», extranumerário diarista, da Secretaria da Justiça, exercida por Oldemar Marreta Oliveira (RG n.º 3.307.192).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.327, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito de Cr\$ 2.210.900,00 (dois milhões duzentos e dez mil e novecentos cruzéis), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO Administração Direta 01.01 — Assembléia Legislativa do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	2.210.900	1.600.300	610.600
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	2.210.900	—	2.210.900

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.328, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 1.698.217,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete cruzéis), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: